Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000
CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a isenção de taxas, emolumentos e ISS, para aprovação de projetos para construção de casas populares com até 60 m² de área total construída.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ART. 1º:- Ficam isentos do pagamento de taxas, emolumentos e ISS, os projetos de construção de casas populares com até 60 m² de área total a ser construída e que se enquadrem num padrão mínimo a ser exigido pelo Poder Público Municipal.

ART. 2º:- A isenção não será concedida quando a renda própria ou familiar for superior a quatro (04) salários mínimos vigentes.

ART.3º:- Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Agosto de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 17, no Volume de Leis Complementar nº 03. Laranjal Paulista, 1º de Agosto de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração